



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ADVERTÊNCIA**

A Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, ADVERTE, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para a Fundação como para as contratadas.

Giorgia Gotti

**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**  
**SUBSCRITOR DO EDITAL**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026 - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE. - RETIFICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

**Nº no Compras Gov: XXXXX/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

**UASG:** 931041

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, para a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 403.128,00 (Quatrocentos e três mil cento e vinte e oito reais)

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 01/10/2026; 09H

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR KILO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA MINUTA DO CONTRATO.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - RETIFICADO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026**

Torna-se público que a Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, por meio de seu Departamento de Licitação, sediado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso – Pedreira/SP – CEP 13.927-118, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval hospitalar para Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foi adotado o código do "Catálogo Compras Gov.br" mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será dado tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;

**2.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**2.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.6.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.8.** Empresas controladoras ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.9.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço unitário (DEVE SER CONSIDERADO O VALOR POR KILO)** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.1.** Item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**3.6.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**3.6.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**3.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.6.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.6.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**3.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**3.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**3.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**3.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações;

**3.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.13.** O valor final parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

#### **4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

- 4.1.1.** Caso seja obrigatório no sistema o preenchimento dos campos "Marca e/ou Fabricante" e/ou "Modelo", incluir a informação: "Própria", ou outra informação, desde que não identifique a licitante;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote – ou seja, o valor corresponde a totalidade do contrato.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.17.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.17.1.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.17.1.2.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.17.1.3.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.17.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.17.2.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.17.2.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.17.2.2.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO, Praça Eptácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-013 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br) realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.17.2.3.** Empresas brasileiras;

**5.17.2.4.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.17.2.5.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.19.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.19.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**5.19.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19.3.** O(A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, contendo o preço unitário de cada item, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.19.4.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.20.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Sistema integrado de Registro de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

**6.1.4.** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5.6.** Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.6.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

**6.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.1.2.** os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no Termo de Referência – “**FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**”, abaixo transcrito:

### **7.1.2.1. Habilitação jurídica**

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.1.2.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.1.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.1.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sob Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

7.1.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

### **7.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

7.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois anos, os documentos se limitarão aos do último exercício.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.** (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**7.12.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

**7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8. DO CONTRATO**

**7.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **terá o prazo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**8.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela administração.

**8.3.** O Contrato será assinado, preferencialmente, por meio de assinatura digital. Se assinada por meio físico, deverá ser enviada em 02 (duas) vias para esta Fundação, no endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso – Pedreira/SP – CEP 13.927-118, aos cuidados do Departamento de Licitações, dentro do prazo estabelecido no item 8.1;

**8.4.** Serão formalizadas tantos Contratos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**8.5.** O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

### **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[www.funbepe.org.br](http://www.funbepe.org.br)**, no link licitações, junto ao pregão correspondente.

### **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**10.7.1.** Para as infrações previstas no item 10.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

**10.7.2.** Para as infrações previstas no item 10.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

**10.7.3.** Para as infrações previstas no item 10.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**10.7.4.** Os prazos de que trata o item 10.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.15.** Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

|    | Infração                                                                                                                                            | Sanção                                                                                                                                                                                     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) | Der causa à inexecução parcial do contrato;                                                                                                         | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| B) | Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br>Prazo: 01 (UM) ANO                      |

## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

| Infração |                                                                                                  | Sanção                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                  | Declaração de idoneidade, se justificável<br>penalidade mais grave                                                                                                                                                                              |
| C)       | Der causa à inexecução total do contrato;                                                        | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br>Prazo: 02 (DOIS) ANOS<br>Declaração de idoneidade, se justificável<br>penalidade mais grave  |
| D)       | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br>Prazo: 08 (OITO) MESES<br>Declaração de idoneidade, se justificável<br>penalidade mais grave |
| E)       | Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;        | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);<br>Declaração de idoneidade                          |
| F)       | Praticar ato fraudulento na execução do contrato;                                                | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);<br>Declaração de idoneidade                          |
| G)       | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                             | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);<br>Declaração de idoneidade                          |
| H)       | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.               | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre                                                                                                                                                             |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

| Infração | Sanção                                                                                                 |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          | Declaração de idoneidade                                                                               |

**Parágrafo único** – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

### **10.16.1.** Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único.** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

### **10.16.2.** Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

**10.17.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.18.** Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.19.** A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.20.** Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**10.21.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.22.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**10.22.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.22.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.22.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.22.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**10.22.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.23.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.24.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.25.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.26.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.27.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.28.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

**10.29.** Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**10.30.** O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_81\\_0\\_1\\_26062025104417.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf)

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: funbepe.licitacao@gmail.com

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.funbepe.org.br](http://www.funbepe.org.br).

**12.11.** O Estudo Técnico Preliminar será divulgado no endereço eletrônico [www.funbepe.org.br](http://www.funbepe.org.br), na aba referente à este pregão, após a sessão pública;

**12.12.** Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br), no link "Decretos Licitação".

**14.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

**ANEXO III** – Minuta do Contrato;

**ANEXO IV** – Termo de Ciência e Notificação;

Pedreira/SP, 15 de setembro de 2026.

GIORGIA GOTTI  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**  
**SUBSCRITORA DO EDITAL**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**

##### **1. OBJETO**

Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval.

O objeto inclui coleta das roupas sujas nos setores da FUNBEPE, controle de pesagens e seu transporte até as dependências da Contratada; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada na rouparia da Fundação, de acordo com os padrões determinados pelo Contratante. A Contratada deverá fornecer o enxoval definido pela unidade Contratante e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

A Contratada deverá disponibilizar **mão de obra em quantidade suficiente e devidamente capacitada** para a execução de todas as atividades previstas no contrato, responsabilizando-se pelo recrutamento, contratação, treinamento, supervisão, remuneração e substituição dos profissionais sempre que necessário, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de segurança do trabalho.

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

A presente Licitação tem por objetivo a terceirização de lavanderia hospitalar, a ser realizado através de pregão eletrônico (artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021), pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, conforme a justificativa, condições e exigências neste termo de referência.

**TABELA I**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                            | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE.                        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------------------|
| 01   | Processamento de roupa nas dependências da contratada (LAVANDERIA EXTERNA) com fornecimento, gerenciamento e controle de enxoval, sendo o controle realizado por 02 (dois) funcionários disponibilizados pela Contratada | 19542  | KG/MÊS            | 3.300<br>(39.600 Kg por ano) |

Em caso de Eventual Divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

O serviço é enquadrado como serviço comum e contínuo.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto:**

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada que apresente a proposta mais vantajosa para a Fundação, com a finalidade de atender, de forma eficiente, contínua e segura, a demanda de fornecimento, processamento e gestão do enxoval hospitalar da FUNBEPE do Município de Pedreira.

A contratação abrangerá, no mínimo, as seguintes atividades e exigências:

- a) Fornecimento, reposição e manutenção contínua do enxoval hospitalar, em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Coleta da roupa suja no setor de área suja da FUNBEPE;
- c) Processamento integral das roupas hospitalares, compreendendo as etapas de lavagem, secagem, calandragem, embalagem e transporte, observando rigorosamente os protocolos sanitários e normas técnicas vigentes;
- d) Realização de entregas 07 (sete) dias por semana, bem como a gestão da rouparia na unidade hospitalar, com utilização de sistema informatizado para controle de estoque, rastreabilidade e distribuição do enxoval;
- e) Disponibilização mínima de equipe operacional, composta por: 02 (dois) colaboradores capacitados para atendimento presencial no período diurno;
- f) Observância obrigatória às normas sanitárias e regulatórias, às boas práticas de biossegurança e aos protocolos de prevenção e controle de infecção hospitalar, conforme diretrizes dos órgãos competentes.

Assim, o hospital recebe uma solução completa que assegura abastecimento contínuo de enxoval limpo e seguro, em conformidade com normas sanitárias e com maior eficiência e previsibilidade de gestão.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A Fundação Beneficente de Pedreira (FUNBEPE) busca terceirizar integralmente os serviços de lavanderia hospitalar pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo principal é garantir a continuidade e a eficiência na higienização de roupas hospitalares, enxovais e vestimentas médico-hospitalares, serviços essenciais para a prevenção de infecções e a segurança de pacientes e profissionais de saúde.

A lavanderia hospitalar é considerada um serviço continuado, ou seja, essencial para o funcionamento permanente da instituição, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG):

**Art. 15** – "Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Além de atender à demanda atual das áreas de internação e cirurgia, a terceirização visa preparar a FUNBEPE com o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), onde os padrões de higiene são ainda mais rigorosos.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, determina que o tratamento de roupas hospitalares deve ser feito por profissionais capacitados, seguindo etapas específicas como:

- Lavagem
- Centrifugação
- Secagem
- Calandragem
- Prensagem
- Embalagem

No entanto, a FUNBEPE enfrenta atualmente diversos desafios nesse setor, incluindo o uso de equipamentos obsoletos, alguns com mais de 30 anos de funcionamento, o que dificulta a realização de uma higienização adequada. Além disso, a falta de uma estrutura apropriada eleva significativamente os riscos de contaminação

Esses problemas comprometem a segurança e a salubridade do ambiente hospitalar, aumentando o risco de infecções. Por isso, a contratação de empresa especializada se mostra urgente e necessária para assegurar a qualidade dos serviços e a continuidade das atividades hospitalares.

### **3. QUANTITATIVO**

Os enxovais descritos neste Termo de Referência, em razão de suas características específicas, serão agrupados em um único lote. Considerando que se trata de um serviço contínuo e integrado, não é viável a prestação do mesmo por mais de uma empresa, pois a divisão do processo entre diferentes prestadores de serviço poderia resultar na mistura dos enxovais, prejudicando o controle e a rastreabilidade dos itens.

Deverá o fornecedor que participar desta licitação comprometer-se a ministrar os itens elencados no lote abaixo, incumbindo-se de entregar o material exatamente conforme a descrição e quantidades estabelecidas com base na relação.

O quantitativo necessário foi estimado com base no volume de enxoval lavado no ano de 2024.

Ressalta-se que os itens necessários para a contratação estarão detalhados na Tabela abaixo, cuja contratação será realizada em lote único.

### **Relação de Enxoval Hospitalar (enxoval de Implantação)**

**TABELA II**

#### **1. Cama e Banho (Hotelaria)**

| ITEM   | COR    | TAM.   | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA                                                         | UNID. | QUANT. |
|--------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| FRONHA | Branco | Padrão | Tipo envelope, 50% algodão/50% poliéster, 120g/m², 150 fios. Dim: 0,50x0,70m. | UN    | 100    |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|                             |            |          |                                                              |    |     |
|-----------------------------|------------|----------|--------------------------------------------------------------|----|-----|
| <b>LENÇOL</b>               | Branco     | Solteiro | Tecido plano, 100% algodão, antialérgico. Dim: 1,80x2,80m.   | UN | 150 |
| <b>COBERTOR SOLTEIRO</b>    | Azul Claro | Solteiro | Acalanto, 100% acrílico, 260g/m². Dim: 1,50x2,20m.           | UN | 20  |
| <b>COBERTOR SOFT</b>        | Azul       | Solteiro | Microfibra 100% poliéster, toque aveludado. Dim: 1,50x2,20m. | UN | 30  |
| <b>TOALHA DE BANHO</b>      | Branco     | Banho    | 90% algodão/10% poliéster, 340g/m². Dim: 0,70x1,35m.         | UN | 100 |
| <b>TRAVESSA</b>             | -          | Padrão   | Algodão cru, costuras reforçadas. Dim: 0,80x1,40m.           | UN | 100 |
| <b>TRAVESSA IMPERMEÁVEL</b> | -          | Padrão   | 100% impermeável, resistente a pressão. Dim: 1,20x0,70m.     | UN | 50  |

### **2. Vestuário Paciente**

| ITEM                   | COR          | TAM.   | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA                                   | UNID. | QUANT. |
|------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------------------|-------|--------|
| <b>CAMISOLA ADULTO</b> | Azul Celeste | Padrão | Misto (50/50), 120g/m², transpasse total, tiras duplas. | UN    | 50     |
| <b>CAMISOLA ADULTO</b> | Azul Celeste | GG     | Misto (50/50), 120g/m², transpasse total, tiras duplas. | UN    | 20     |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|                       |                 |       |                                                   |    |    |
|-----------------------|-----------------|-------|---------------------------------------------------|----|----|
| <b>CAMISOLA OBESO</b> | Azul<br>Celeste | Único | Misto (50/50),<br>modelagem especial<br>ampliada. | UN | 20 |
|-----------------------|-----------------|-------|---------------------------------------------------|----|----|

### **3. Vestuário Profissional (privativo)**

*Conjunto (Calça + Camisa). Tecido Brim Leve Profissional (100%  
Algodão ou Misto), 160g/m².*

| ITEM                      | COR                   | TAM. | UNID. | QUANT. |
|---------------------------|-----------------------|------|-------|--------|
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL MARINHO<br>(ENF) | P    | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL MARINHO<br>(ENF) | M    | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL MARINHO<br>(ENF) | G    | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL MARINHO<br>(ENF) | GG   | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL MARINHO<br>(ENF) | G1   | UN    | 05     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL MARINHO<br>(ENF) | G2   | UN    | 05     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL CLARO<br>(TEC)   | P    | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL CLARO<br>(TEC)   | M    | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL CLARO<br>(TEC)   | G    | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL CLARO<br>(TEC)   | GG   | UN    | 08     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL CLARO<br>(TEC)   | G1   | UN    | 05     |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL CLARO<br>(TEC)   | G2   | UN    | 05     |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|                           |                      |    |    |    |
|---------------------------|----------------------|----|----|----|
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | AZUL CLARO (TEC)     | G3 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | P  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | M  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | G  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | GG | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | G1 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | G2 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | G3 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VERDE (C.C; UTI)     | G4 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | CINZA (MANUTENÇÃO)   | P  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | CINZA (MANUTENÇÃO)   | M  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | CINZA (MANUTENÇÃO)   | G  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | CINZA (MANUTENÇÃO)   | G1 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | CINZA (MANUTENÇÃO)   | G2 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VINHO (FISIOTERAPIA) | P  | UN | 05 |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|                           |                      |    |    |    |
|---------------------------|----------------------|----|----|----|
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VINHO (FISIOTERAPIA) | M  | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VINHO (FISIOTERAPIA) | G  | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | VINHO (FISIOTERAPIA) | G1 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BEGE (LIMPEZA)       | P  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BEGE (LIMPEZA)       | M  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BEGE (LIMPEZA)       | G  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BEGE (LIMPEZA)       | G1 | UN | 05 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BRANCO (SND)         | P  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BRANCO (SND)         | M  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BRANCO (SND)         | G  | UN | 08 |
| <b>CONJUNTO PRIVATIVO</b> | BRANCO (SND)         | G1 | UN | 05 |

### **4 – Enxoval Cirúrgico e específicos**

| ITEM                 | COR | TAM | ESPECIFICAÇÃO / DIMENSÕES                                   | UNID. | QUANT. |
|----------------------|-----|-----|-------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <b>CAMPO SIMPLES</b> | -   | -   | Tecido 100% algodão,brim padronagem sarja Dim:1,60m x1,60m  | UN    | 90     |
| <b>CAMPO SIMPLES</b> | -   | -   | Tecido 100% algodão,brim padronagem sarja Dim:1,20m x1,20m. | UN    | 10     |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|                                  |   |   |                                                                 |    |    |
|----------------------------------|---|---|-----------------------------------------------------------------|----|----|
| <b>CAMPO SIMPLES</b>             | - | - | Tecido 100% algodão,brim padronagem sarja Dim:1,00m x1,00m.     | UN | 10 |
| <b>CAMPO SIMPLES</b>             | - | - | Tecido 100% algodão,brim padonagem sarja Dim:0,80m x0,80m.      | UN | 10 |
| <b>CAMPO SIMPLES</b>             | - | - | Tecido 100% algodão,brim padonagem sarja Dim:0,50m x0,50        | UN | 10 |
| <b>CAMPO SIMPLES Frenestrado</b> | - | - | Tecido 100% algodão,brim padronagem sarja Dim:1,40m x1,40m.     | UN | 20 |
| <b>CAMPO SIMPLES Frenestrado</b> | - | - | Tecido 100% algodão,brim padronagem sarja Dim:0,80m x0,80m.     | UN | 20 |
| <b>CAMPO DUPLO</b>               | - | - | Tecido 100% algodão,trançado padronagem sarja Dim:0,80m x0,80m. | UN | 10 |
| <b>CAMPO DUPLO</b>               | - | - | Tecido 100% algodão,trançado padronagem sarja Dim:1,00m x1,00m. | UN | 10 |
| <b>CAMPO DUPLO</b>               | - | - | Tecido 100% algodão,trançado padronagem sarja Dim:1,20m x1,20m. | UN | 10 |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|                             |       |    |                                         |    |    |
|-----------------------------|-------|----|-----------------------------------------|----|----|
| <b>CAPOTE CIRÚRGICO</b>     | Verde | P  | Brim Pesado, c/<br>OPA, Manga<br>Longa. | UN | 05 |
| <b>CAPOTE CIRÚRGICO</b>     | Verde | M  | Brim Pesado, c/<br>OPA, Manga<br>Longa. | UN | 10 |
| <b>CAPOTE CIRÚRGICO</b>     | Verde | G  | Brim Pesado, c/<br>OPA, Manga<br>Longa. | UN | 10 |
| <b>CAPOTE CIRÚRGICO</b>     | Verde | GG | Brim Pesado, c/<br>OPA, Manga<br>Longa. | UN | 05 |
| <b>CAPOTE<br/>CIRURGICO</b> | Verde | G1 | Brim Pesado, c/<br>OPA, Manga<br>Longa. | UN | 05 |
| <b>CAPOTE CIRÚRGICO</b>     | Verde | G2 | Brim Pesado, c/<br>OPA, Manga<br>Longa. | UN | 05 |
| <b>CAPOTE CIRÚRGICO</b>     | Verde | G3 | Brim Pesado, c/<br>OPA, Manga<br>Longa. | UN | 05 |

Os descritivos do enxoval, bem como seus quantitativos, foram definidos e estimados com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Esclarece-se que **não** será exigida a personalização das peças com logotipo ou identificação da Fundação, sendo aceito enxoval hospitalar padronizado da própria contratada, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de conservação, higiene e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATACÃO**

##### **GESTÃO DE EQUIPE**

O controle, a coleta e a distribuição do enxoval na FUNBEPE deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme a legislação vigente, observando-se, no mínimo, a seguinte composição de equipe no FUNBEPE, adotando-se escala de trabalho 12x36:

a) 01 (um) colaborador por turno, no período diurno, em regime de escala 12x36;

*Parágrafo único.* A adoção da escala 12x36 pressupõe a disponibilização, pela CONTRATADA, de profissionais em número suficiente para assegurar a cobertura integral dos turnos, inclusive



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

nos períodos de descanso, folgas, férias, afastamentos legais e demais ausências, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

O colaborador alocado à rouparia será responsável por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear o enxoval hospitalar, atendendo a todos os setores das unidades, permanecendo alocados no Hospital durante seu respectivo turno de trabalho.

A alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, caracterizada como posto fixo de trabalho, bem como a entrega do enxoval a execução completa das atividades de controle, separação, distribuição interna e gestão física do enxoval, restringem-se exclusivamente às dependências da FUNBEPE.

As atividades de controle, coleta e distribuição do enxoval deverão ser executadas 07 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurada a cobertura contínua dos turnos diurno.

1. A coleta e a entrega do enxoval deverão observar a periodicidade e os horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a garantir o abastecimento adequado de roupas limpas.
2. O processamento das roupas hospitalares será executado exclusivamente nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.
3. O CONTRATADO deverá fornecer vale refeição aos seus empregados, em valor nunca inferior ao piso da categoria.
4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a escala de trabalho dos colaboradores alocados ao contrato, contemplando o turno diurno, em regime de escala 12x36, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
5. A escala mensal deverá conter, no mínimo, a identificação do colaborador, função, turno, período de trabalho e folgas, resguardadas as informações de natureza pessoal sensível, em conformidade com a legislação aplicável.
6. Na hipótese de ausência, afastamento, férias, licença, desligamento ou qualquer outro impedimento de colaborador alocado ao contrato, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata, de forma a assegurar a manutenção integral dos quantitativos mínimos de equipe e a continuidade dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
7. A substituição deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado, treinado e apto ao exercício das atividades, observadas as mesmas exigências de qualificação, treinamento e uso de EPIs previstas neste Termo de Referência.
8. A substituição de colaboradores não autoriza a alteração dos quantitativos mínimos de equipe, tampouco enseja revisão de preços, acréscimos contratuais ou interrupção da prestação dos serviços.

### **ENXOVAL**

O enxoval de roupas hospitalares necessário a FUNBEPE encontra-se descrito na TABELA II deste Termo de Referência – Relação de Enxoval Hospitalar (enxoval de Implantação), no qual constam o tipo e modelo das peças, tamanhos, medidas, tecidos, cores, quantidades estimadas, número de trocas e demais características técnicas, observando o padrão estabelecido no Volume 10 – “Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar”, publicado pela Secretaria da Fazenda.

1. O enxoval será fornecido pela CONTRATADA, devendo todas as peças possuir identificação individual e estar integradas à sistema informatizado de rastreabilidade, com registro de toda a movimentação interna e externa nas unidades de saúde, permitindo o controle de estoque, distribuição, inventários, perdas, evasões e reposições.

*Parágrafo único.* As referências a tecnologias específicas eventualmente mencionadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente exemplificativo, sendo admitidas



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

soluções tecnológicas equivalentes que assegurem desempenho, rastreabilidade e funcionalidades iguais ou superiores, vedada a imposição de tecnologia específica que restrinja a competitividade.

2. Ao final do período contratual, o enxoval locado permanecerá como propriedade da CONTRATADA.

### **PROCESSAMENTO DAS ROUPAS HOSPITALARES**

O processamento das roupas hospitalares compreenderá todas as etapas desde a utilização até o retorno em condições adequadas de reuso, incluindo:

1. coleta da roupa suja na área suja da FUNBEPE;
2. pesagem e retirada da roupa suja;
3. transporte até a lavanderia da CONTRATADA;
4. recebimento, separação e classificação;
5. lavagem;
6. secagem e calandragem;
7. reparo e reaproveitamento de peças;
8. separação e embalagem da roupa limpa;
9. transporte e entrega ao hospital;

### **EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, no mínimo:

1. 02 (duas) balanças digitais com marca de verificação do INMETRO, modelo embutido ao piso, uma instalada na rouparia e outra no abrigo de roupa suja, com laudo de calibração semestral custeado pela CONTRATADA;
2. 01 (um) computador com acesso ao sistema de controle da lavanderia;
3. 01 (um) relógio de ponto para registro da jornada dos colaboradores;
4. equipamentos de leitura, coleta e transmissão de dados compatíveis com o sistema informatizado de rastreabilidade do enxoval adotado pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para assegurar o controle operacional, inventários e a movimentação das peças, com acesso disponibilizado ao gestor local, admitida a utilização de tecnologia RFID ou solução equivalente;
5. 04 (quatro) contêineres com tampa lavável;
6. carros prateleira ou tipo gaiola para acondicionamento do enxoval solicitado pela Contratante, em número e tamanho a serem definidos pela Contratada, desde que garanta o acondicionamento de todo enxoval;
7. 02 (dois) rádios comunicadores.

### **DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e suporte de toda a infraestrutura de tecnologia da informação necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, rede, cabeamento, dispositivos e conexão com a internet.

Todos os sistemas, equipamentos e dispositivos da CONTRATADA deverão operar de forma totalmente independente, não sendo permitida qualquer utilização, compartilhamento ou integração com os recursos de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

### **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A CONTRATADA deverá garantir que sua infraestrutura tecnológica opere de forma isolada, segura e protegida contra acessos não autorizados, sendo responsável por quaisquer incidentes decorrentes de falhas em seus sistemas ou equipamentos.

A segregação total entre as redes da CONTRATADA e da CONTRATANTE é condição obrigatória para a execução dos serviços, com o objetivo de preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.

### **SUSTENTABILIDADE**

Além dos critérios eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

A garantia deverá ser prestada, preferencialmente na modalidade de seguro-garantia, mediante apresentação da respectiva apólice, emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada a funcionar no País.

A Contratada deverá apresentar a apólice de seguro-garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição para o início da execução dos serviços, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, abrangendo eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato, na forma da legislação vigente.

### **VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA**

- A realização de visita técnica à unidade a ser atendida é facultativa, destinando-se exclusivamente ao melhor conhecimento das condições operacionais para a formulação das propostas, não constituindo requisito para habilitação ou condição para participação no certame.

- As empresas interessadas que optarem pela realização da visita técnica deverão solicitar o agendamento exclusivamente por meio do endereço eletrônico [coordenacaoenf@funbepe.org.br](mailto:coordenacaoenf@funbepe.org.br) de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

- No pedido de agendamento, a interessada deverá identificar expressamente o número do Pregão Eletrônico e o objeto da contratação, bem como informar os dados de contato do responsável pela visita.

- A visita técnica, quando realizada, não gerará qualquer ônus à Fundação e será acompanhada por colaborador designado, observadas as normas internas da unidade de saúde.

### **5.EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por quilograma (kg) de roupa hospitalar cuja processada.

Para fins de medição e pagamento, será considerado o peso da roupa cuja coletada nas dependências da Contratante, aferido em balança devidamente calibrada, na presença de representante da Contratada e do fiscal do contrato, mediante emissão de comprovante de pesagem assinado por ambas as partes.

O preço unitário por quilograma deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo coleta, transporte, processamento,



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, dobragem, acondicionamento, distribuição do enxoval, fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, produtos saneantes, EPIs, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

### **6.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **Coleta da roupa suja**

A CONTRATADA deverá realizar a coleta da roupa suja no setor destinado na FUNBEPE, por meio de empregados devidamente treinados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme a legislação vigente.

A coleta será realizada com a utilização de carrinhos tipo contêiner, com tampa, laváveis, dotados de dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, sendo vedada sua utilização para a distribuição de roupas limpas.

O deslocamento dos carrinhos durante a coleta deverá ocorrer conforme fluxos e orientações definidos pela Fundação, de forma a evitar qualquer cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

O empregado responsável pela coleta deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar portas ou acessar áreas comuns, observando rigorosamente os protocolos de biossegurança.

As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas em sacos hampers apropriados, conforme normas de biossegurança, sob supervisão do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH.

Os sacos hampers deverão ser pesados separadamente por unidade geradora, com registro em planilha de controle e em sistema informatizado, para fins de rastreabilidade, controle de consumo e medição contratual.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta diária da roupa suja no abrigo externo e providenciar sua transferência para a lavanderia para processamento.

Toda a movimentação da roupa suja deverá ser registrada em sistema informatizado de rastreabilidade, por meio de tecnologia de identificação eletrônica compatível com a solução adotada pela CONTRATADA.

#### **Da Infraestrutura de Rede e Conectividade**

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente utilizar infraestrutura de rede e conectividade própria e independente, incluindo link de internet dedicado, sendo expressamente vedada a utilização da rede interna, Wi-Fi, cabeada ou qualquer outro meio de acesso à rede da CONTRATANTE.

Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, incluindo computadores, coletores de dados, leitores RFID e quaisquer dispositivos necessários à execução dos serviços, deverão operar exclusivamente em rede segregada, sem qualquer tipo de comunicação, integração ou interligação com a rede interna da CONTRATANTE.

Em nenhuma hipótese será permitido o acesso à infraestrutura de tecnologia da informação da CONTRATANTE, ainda que em caráter de contingência, visando garantir a segurança das informações, prevenir riscos de contaminação por malware, vírus ou quaisquer incidentes de segurança da informação.

A eventual autorização ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, de que o acesso:

1. será restrito exclusivamente aos equipamentos e sistemas vinculados à rastreabilidade e gerenciamento do enxoval;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2. observará as políticas de segurança da informação da Contratante;
3. não comprometerá a integridade, disponibilidade ou confidencialidade da rede institucional.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela configuração, segurança lógica, atualização e proteção de seus equipamentos e sistemas, respondendo por quaisquer incidentes, danos ou prejuízos decorrentes de uso inadequado.

A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão motivada da Fundação, especialmente em caso de risco à segurança da informação ou ao funcionamento da rede institucional.

### **Pesagem e retirada da roupa suja**

A pesagem da roupa suja será realizada por empregado da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, podendo ser acompanhada e fiscalizada por representante designado.

A CONTRATADA deverá manter planilha de controle contendo o número de sacos coletados e o peso total, encaminhando-a à CONTRATANTE até o primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior.

Será realizada segunda pesagem quando da chegada da roupa à lavanderia da CONTRATADA, com registro próprio.

Havendo divergência entre as pesagens, prevalecerá, para fins de medição e pagamento, o menor valor apurado.

### **Transporte da roupa suja**

O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo adequado à natureza da carga, devidamente higienizado.

A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

A retirada da roupa suja ocorrerá diariamente, em regime ininterrupto de 12 (doze) horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

### **Recebimento, separação e classificação da roupa suja**

O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia deverão obedecer rigorosamente ao Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – ANVISA.

A separação da roupa deverá ocorrer conforme tipo de tecido e grau de sujidade.

Os empregados deverão utilizar EPIs adequados durante todo o processo de separação.

Objetos estranhos encontrados junto à roupa deverão ser segregados, identificados e devolvidos à unidade geradora para destinação adequada.

### **Lavagem das roupas**

A lavagem deverá seguir rigorosamente os protocolos definidos pelo SCIH e pelas normas sanitárias vigentes.

Todos os custos com produtos químicos, saneantes e demais insumos do processo de lavagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar relação dos produtos utilizados, bem como fichas técnicas e registros sanitários, sempre que solicitado.

Os processos de lavagem deverão ser diferenciados conforme o grau de sujidade, observadas as etapas técnicas adequadas.

### **Secagem, calandragem e acabamento**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A secagem deverá ser realizada em equipamentos compatíveis com o tipo de tecido.

As roupas limpas deverão ser calandradas ou prensadas a vapor, excetuadas aquelas que demandem dobra técnica.

A metodologia de execução deverá ser mantida atualizada e disponível para fiscalização.

### **Reparo e reaproveitamento**

Peças passíveis de reparo, desde que dentro do padrão de aceitabilidade, deverão ser consertadas pela CONTRATADA.

Peças fora do padrão aceitável deverão ser segregadas e encaminhadas para baixa técnica, com reposição conforme previsto contratualmente.

### **Separação, embalagem e transporte da roupa limpa**

As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas por tipo e natureza de uso e acondicionadas de forma a preservar sua higiene.

As embalagens deverão ser adequadas e compatíveis com as exigências sanitárias, sendo seus custos de responsabilidade da CONTRATADA.

O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em veículo adequado, sem risco de contaminação.

### **Entrega da roupa limpa**

A entrega da roupa limpa deverá ocorrer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas dependências da Contratante, na presença de representante da Contratada e do fiscal do contrato.

O prazo máximo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas.

A pesagem da roupa limpa será realizada nas dependências da CONTRATANTE, para fins de conferência.

O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso da roupa suja, descontado o índice de sujeidade definido pela Fundação, entre 8% (oito por cento) e 15% (quinze por cento).

A roupa limpa deverá ser entregue acompanhada de relatório contendo quantitativo de peças, peso processado e eventuais ocorrências.

### **Processamento de itens de propriedade da CONTRATANTE**

Esses itens deverão ser enviados à lavanderia em rol específico, observando-se os protocolos compatíveis com o tipo de material e grau de sujeidade.

O processamento dos itens de propriedade da CONTRATANTE será medido e cobrado por quilograma (kg) efetivamente processado, conforme valor contratual, não integrando o volume diário regular estimado de enxoval.

O processamento desses itens ocorrerá de forma eventual, conforme necessidade da Fundação.

### **Separação, embalagem, transporte e entrega da roupa limpa**

As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas por tipo e natureza de uso e acondicionadas de forma a preservar sua higiene.

As embalagens deverão ser adequadas e compatíveis com as exigências sanitárias, sendo seus custos de responsabilidade da CONTRATADA.

O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em veículo adequado, sem risco de contaminação.

A entrega da roupa limpa deverá ocorrer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O prazo máximo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas.

A pesagem da roupa limpa será realizada nas dependências da CONTRATANTE, para fins de conferência.

O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso da roupa suja, descontado o índice de sujidade definido pela Fundação, entre 8% (oito por cento) e 15% (quinze por cento).

A roupa limpa deverá ser entregue acompanhada de relatório contendo quantitativo de peças, peso processado e eventuais ocorrências.

### **Regime de funcionamento**

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em regime ininterrupto de 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurada a continuidade da assistência.

A rouparia da unidade deverá ser mantida organizada, limpa e adequadamente abastecida, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Toda não conformidade identificada na execução dos serviços deverá ser registrada em sistema próprio, com adoção das providências corretivas cabíveis.

### **Registros obrigatórios**

A CONTRATADA deverá manter, atualizar e apresentar, sempre que solicitado, todos os registros técnicos, sanitários, trabalhistas e operacionais exigidos, inclusive manuais, laudos, licenças, alvarás e programas de segurança e saúde ocupacional, em conformidade com a legislação vigente.

### **Condições de execução**

A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida após a assinatura do contrato, passando a vigorar a partir da data de sua emissão, podendo ser concedido prazo de mobilização de até 10 (dez) dias úteis, destinado à organização operacional, alocação de equipe, disponibilização de equipamentos e demais providências necessárias ao início regular da execução.

No mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, na forma prevista no edital e no contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, mediante apresentação da respectiva apólice de seguro-garantia, quando essa for a modalidade escolhida pelo contratado, ou da documentação comprobatória da modalidade de garantia legalmente adotada, observado o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao cumprimento das obrigações preliminares previstas no contrato, inclusive à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

### **Gerenciamento do enxoval hospitalar**

O gerenciamento do enxoval hospitalar deverá abranger o controle físico, quantitativo e qualitativo das peças, desde a coleta da roupa suja até a redistribuição da roupa limpa às unidades, em conformidade com os quantitativos e especificações constantes na tabela desse termo de referência.

A CONTRATADA será responsável por manter parque de enxoval suficiente para atender à demanda das unidades, assegurando as trocas mínimas previstas no Anexo, sem prejuízo da continuidade da assistência.

O gerenciamento deverá contemplar o controle de entrada e saída de peças, identificação de perdas, extravios, danos e baixas técnicas, bem como a reposição imediata

das peças inutilizadas.

Todas as peças do enxoval locado deverão possuir identificação individual integrada ao sistema informatizado de rastreabilidade, apto a permitir o acompanhamento completo da movimentação, controle de estoque, inventários, perdas, evasões e reposições, podendo ser utilizada tecnologia RFID ou outra solução tecnológica equivalente que assegure as mesmas funcionalidades.

O sistema de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, contendo, no mínimo:

1. quantidade de peças em uso;
2. quantidade de peças em processamento;
3. quantidade de peças em estoque;
4. volume de roupas processadas em quilogramas (kg);
5. perdas, substituições e reposições realizadas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos relatórios de gerenciamento à CONTRATANTE, sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.

O sistema informatizado não poderá restringir a disponibilização física do enxoval por critérios exclusivamente sistêmicos (ex.: créditos), devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade contínua das peças necessárias à operação das unidades, independentemente de eventuais atrasos de leitura, processamento de dados ou geração de registros no sistema.

**Do Sistema Informatizado**

O sistema informatizado utilizado pela CONTRATADA para controle, rastreamento e gestão do enxoval deverá ser totalmente independente, não podendo possuir qualquer tipo de integração, comunicação ou compartilhamento de dados com os sistemas da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE não fornecerá acesso a banco de dados, servidores, rede interna ou qualquer outro recurso tecnológico, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir o pleno funcionamento de seu sistema de forma isolada e segura.

### **Da capacidade operacional e dimensionamento do enxoval**

O quantitativo descrito na TABELA II refere-se exclusivamente ao Enxoval de Implantação (estoque circulante) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para garantir o giro de segurança entre a Rouparia Central, os leitos e a lavanderia externa.

A tabela não representa meta de lavagem diária.

O serviço será mensurado e pago por quilograma (kg) processado, conforme a demanda real das unidades, tendo como estimativa de consumo mensal o volume aproximado de 3.300 kg/mês.

A CONTRATADA obriga-se a manter o estoque de enxoval (limpo, sujo e em uso) compatível com o quantitativo definido na tabela durante toda a vigência contratual, promovendo a reposição automática das peças desgastadas ou inutilizadas, de modo a garantir a disponibilidade contínua nos leitos, independentemente de oscilações no peso mensal processado.

### **Processamento das roupas hospitalares**

O processamento das roupas hospitalares compreenderá todas as etapas operacionais, incluindo coleta, pesagem, transporte, recebimento, separação, lavagem, secagem, calandragem, acabamento, embalagem, transporte e entrega.

O processamento deverá observar rigorosamente:

1. as normas da ANVISA;
2. as boas práticas de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde.

As roupas deverão ser classificadas conforme tipo de tecido, grau de sujidade e risco de  
Edital - RETIFICADO - PE 10-2026 - Lavanderia



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

contaminação, adotando-se processos de lavagem diferenciados.

Os produtos químicos, saneantes e insumos utilizados no processamento deverão possuir registro nos órgãos competentes, sendo vedado o uso de produtos não autorizados.

O processamento das roupas deverá assegurar:

1. a remoção eficaz de sujidades;
2. a redução da carga microbiana;
3. a preservação das características físicas e funcionais das peças.

As roupas que não atenderem aos padrões de qualidade após o processamento deverão ser reprocessadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **Processamento de itens de propriedade da CONTRATANTE**

Os itens de propriedade da CONTRATANTE, classificados como “Outros / Geral”, deverão ser processados em separado do enxoval locado, observando-se os procedimentos técnicos compatíveis com cada tipo de material.

O envio desses itens à lavanderia deverá ocorrer em rol específico, devidamente identificado.

O processamento desses itens será medido e pago por quilograma (kg) efetivamente processado, conforme valor contratual, não se confundindo com o volume diário regular do enxoval.

O processamento ocorrerá de forma eventual, conforme demanda da Fundação, devendo ser registrado para fins de controle e fiscalização.

### **Inventário, evasão, danos e reposição do enxoval hospitalar**

O inventário do enxoval hospitalar será realizado de forma periódica, como instrumento obrigatório de fiscalização e controle patrimonial, ainda que adotado sistema informatizado de rastreabilidade, o qual constitui ferramenta complementar, não substitutiva do inventário físico contratual.

Na data de início dos serviços, um profissional da CONTRATADA, em conjunto com um profissional da CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das peças, para fins de estabelecimento da base inicial de controle de evasão e qualidade do processamento.

O controle de evasão e qualidade do processamento será realizado por meio de inventários periódicos, preferencialmente com periodicidade mínima mensal, podendo a Administração estabelecer inventários trimestrais ou outro intervalo formalmente definido.

Ao final de cada período de inventário e ao término da execução contratual, profissionais designados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE realizarão conjuntamente a conferência do enxoval, preferencialmente por meio de sistema informatizado de rastreabilidade com identificação eletrônica das peças, utilizando a tecnologia adotada pela CONTRATADA, admitidas soluções equivalentes que assegurem acurácia, controle e integridade das informações, para apuração de:

1. extravios;
2. destruição por mau uso;
3. perdas operacionais;
4. diferenças quantitativas por tipo e tamanho de peça.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório de inventário assinado pelos responsáveis, contendo, no mínimo:

1. quantitativo por tipo e tamanho de peça;
2. comparação com o inventário inicial;
3. apuração do quantitativo evadido ou danificado;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

#### **4. valor unitário e total para eventual reposição.**

A CONTRATADA deverá manter registro completo dos índices de evasão, controle de entrada e saída das peças no sistema de rastreabilidade, desde a entrega até a data da evasão ou dano, identificando obrigatoriamente o setor da última movimentação nas dependências da CONTRATANTE.

O relatório de fornecimento de peças para reposição decorrente de evasão, extravio ou mau uso deverá conter, no mínimo:

1. período analisado;
2. número do chip RFID ou código de identificação da peça;
3. data e setor da última movimentação ou do dano;
4. descrição da motivação do dano (ex.: arraste, pisoteio, produtos químicos, medicamentos, rasgos por instrumentais, agentes corrosivos, entre outros).

A cada inventário com apuração de reposição devida, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal correspondente às peças efetivamente aprovadas para ressarcimento pela CONTRATANTE.

Os danos devem compor o preço, pois não haverá reposição/indenização do enxoval extraviado ou danificado.

A apuração do índice de evasão será realizada com base nos inventários periódicos e nos registros do sistema de rastreabilidade.

Os itens classificados como "OUTROS / GERAL", de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os quais são encaminhados à lavanderia em rol específico para processamento eventual, não integram o parque de enxoval, por essa razão, não estão sujeitos a cálculo de evasão, reposição automática ou aplicação de percentual técnico de perdas previsto para o enxoval hospitalar.

O processamento desses itens será controlado apenas para fins operacionais, de rastreabilidade e de medição por quilograma (kg) efetivamente processado, conforme valores contratuais, sem repercussão nos índices de evasão contratual do enxoval.

Considerando a natureza do serviço, fica estabelecida uma franquia de evasão/perda técnica de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total do enxoval circulante, apurada mensalmente.

### **7.GESTÃO DO CONTRATO**

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por processo licitatório por meio de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor valor por quilo de enxoval processado, considerando a proposta apresentada e disposições legais disciplinadas na Lei 14.133/2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, ao Edital, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

#### **Fiscalização Contratual**

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

#### **Desempenho da contratação**

A empresa contratada deverá prestar serviços de lavanderia em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, garantindo a qualidade, eficiência e a otimização dos recursos públicos. O serviço deve atender à demanda do hospital, assegurando a



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

manutenção adequada de estoque de enxovais e cumprindo os prazos estabelecidos, sem comprometer o atendimento aos pacientes.

Além disso, a empresa deverá garantir a entrega de enxovais, com nível de qualidade que atenda às necessidades do hospital, de forma ágil e eficaz.

### **Indicadores de desempenho**

O desempenho da contratação será medido ao final de cada mês, levando em consideração as entregas do período através dos indicadores que avaliarão os resultados e a performance diante aos objetivos pré-estabelecidos no planejamento a fim de garantir a segurança e a qualidade higiênico- sanitária dos produtos.

- a) Atendimento das exigências específicas do produto, descrito na relação dos itens a serem contratados;
- b) Pontualidade de entrega;
- c) Qualidade do produto/serviço

### **AVALIAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO**

Frequência dos funcionários a ela relacionados.

*Quantitativo:* a CONTRATADA está disponibilizando a quantidade de colaboradores acordada para os postos contratados.

*Pontualidade:* o funcionamento do posto atende ao regime de 12 (doze) horas, conforme a escala definida no contrato.

*Assiduidade:* o posto funciona de forma contínua, conforme o regime e as escalas contratadas.

### **AVALIAÇÃO DE PROCESSAMENTO**

Qualidade dos enxovais – atendem ao destino final ou necessitam de troca.

Disponibilidade e qualidade do enxoval conforme as especificações do Termo de Referência, sem prejuízo da medição por quilograma (kg) efetivamente processado.

Capacidade de processamento de roupas – a entrega atende aos volumes enviados, em tempo hábil.

### **LAUDOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, laudos com os resultados dos:

1. Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
2. Testes de durabilidade dos tecidos;
3. Testes de pH dos produtos e da água.

A não apresentação dos relatórios supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, será objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA.

A CONTRATANTE, quando aplicável, por meio de NOTIFICAÇÃO, solicitará e avaliará as justificativas apresentadas pela CONTRATADA para o não cumprimento de metas ou itens constantes neste Termo, Edital e Contrato, após abertura de processo administrativo específico, com ampla defesa e contraditório. Concluindo-se pela ausência de justificativa válida ou por sua improcedência, serão encaminhados os procedimentos para abertura de processos de penalidades.

As NOTIFICAÇÕES serão classificadas como:

1. LEVES – quando houver necessidade de ajuste de processo que não esteja sendo cumprido conforme acordado no Termo de Referência ou Contrato.

Edital - RETIFICADO - PE 10-2026 - Lavanderia



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2. GRAVES – a falta de atendimento aos setores de destino, por indisponibilidade de material ou por falha de processamento ou gerenciamento por parte da CONTRATADA.

As faltas graves terão ampla defesa, porém acarretarão custos financeiros, com aplicação de multas à CONTRATADA, quando procedentes.

A aplicação de glosas não impede a adoção de sanções administrativas, desde que fundamentadas em fatos distintos, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **DA MEDIÇÃO**

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo total mensal ("kg de roupa suja") dos serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado.

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pelo CONTRATANTE, apurados da seguinte forma:

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da

### **Qualidade dos Serviços que integra o TR.**

Ao final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período ao Gestor do contrato.

O Gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, consolidará a avaliação de desempenho da CONTRATADA para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente ao mês.

À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo Gestor do contrato.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE e apresentadas no endereço e nos termos indicados no futuro contrato.

### **DO RECEBIMENTO**

Ao final de cada mês a empresa contratada emitirá Nota Fiscal que será atestada pelos fiscais do contrato e encaminhada ao Departamento de Contratos, no prazo de 02 (dois) dias úteis; o Departamento de Contratos avaliará a manutenção das condições de habilitação da empresa e enviará a Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade para liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Quando a entrega for parcelada, nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

### **8.FORNECIMENTO**

#### **Emissão da Nota Fiscal**

A contratada deverá emitir, ao final de cada mês, a respectiva Nota Fiscal, discriminando o quantitativo total de roupas lavadas, expresso em quilogramas (kg), em conformidade com os registros e relatórios aprovados pela contratante.

#### **Prazo e local de entrega:**

A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, nas dependências da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, situada na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira/SP.

Os serviços serão executados de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da Fundação, abrangendo **segunda-feira a domingo**, inclusive feriados e pontos facultativos, nos horários e escalas previamente estabelecidos pela Contratante.

No ato da retirada do enxoval sujo e da entrega do enxoval limpo, a Contratada deverá apresentar recibo contendo, no mínimo, a identificação da data, horário, quantidade de roupas retiradas e entregues, expressa em quilogramas (kg), devidamente assinado pelo responsável da Contratada e pelo servidor designado pela Contratante.

Compete ao Fiscal do Contrato realizar a conferência das quantidades entregues e retiradas, bem como efetuar a medição mensal dos serviços executados, encaminhando o respectivo relatório à Contratada para emissão da Nota Fiscal.

As solicitações relacionadas à execução contratual, incluindo substituição de funcionários, reforço de equipe, adequações operacionais ou demais demandas pertinentes, serão formalizadas pela Contratante, por meio do Departamento de Recursos Humanos, do Fiscal do Contrato ou do setor competente, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio oficial de comunicação.

A Contratada obriga-se a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, endereços eletrônicos, telefones e demais canais de contato, garantindo o imediato recebimento das comunicações oficiais expedidas pela Contratante.

#### **Medição e Fiscalização dos Serviços**

A execução dos serviços será objeto de medição mensal, condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios da regular execução contratual, incluindo, no mínimo:

- Folha de ponto dos empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada;
- Relação nominal dos profissionais que prestaram serviços no período;
- Comprovantes das substituições realizadas, quando aplicável;
- Cópias dos holerites dos empregados vinculados ao contrato;
- Comprovantes de pagamento dos salários;
- Guias e comprovantes de recolhimento do FGTS;
- Guias e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual, especialmente pelo Departamento de Recursos Humanos, para verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à aprovação da medição mensal e à apresentação da documentação exigida, sem prejuízo das demais verificações previstas na legislação aplicável.

### **Obrigações Trabalhistas**

A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as obrigações decorrentes da contratação de seus empregados.

Deverá, ainda, observar e cumprir integralmente o Acordo ou a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, celebrada pelo sindicato representativo, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios, adicionais, encargos sociais e demais direitos previstos na legislação e nas normas coletivas.

A fiscalização da Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais, mediante apresentação de holerites, comprovantes de benefícios, guias de recolhimento, certidões e quaisquer outros documentos considerados necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

## **9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

O objeto deste termo de referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal, mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

## **10. FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário – considerado o quilo de roupa processada.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **Regime de execução**

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço unitário – considerado o quilo de roupa processada.

### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativo ao Imposto sob Circulação de



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação — ICMS.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1<sup>a</sup> de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo a domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativo à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

### **Qualificação Técnica**

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins do disposto no item anterior, consideram-se parcelas de maior relevância aquelas relacionadas à execução de serviços de lavanderia hospitalar e/ou processamento de enxoval de serviços de saúde, observados os protocolos de biossegurança, as Boas Práticas de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e as normas sanitárias vigentes.
- Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta de escopo, quantitativos ou complexidade, admitida a similaridade técnica.
- Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) em nome da licitante.
- A licitante deverá apresentar Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento da lavanderia destinada ao processamento de roupas de serviços de saúde, compatível com o objeto da contratação.
- A licitante deverá apresentar, quando aplicável, comprovante de regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, demonstrando que a unidade de processamento atende às normas sanitárias vigentes para lavanderias hospitalares.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- A exigência de qualificação técnica observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de mercado realizada.

### **Qualificação profissional**

- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente ou mantém vínculo contratual com Responsável Técnico legalmente habilitado pela operação da lavanderia hospitalar, admitindo-se vínculo empregatício, societário ou contratual, nos termos da legislação vigente.
- Apresentação do registro ou inscrição do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe competente, em plena validade, acompanhado de documento que comprove sua vinculação à licitante.
- O Responsável Técnico deverá acompanhar e responder tecnicamente pelas atividades de processamento do enxoval hospitalar, garantindo o cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e das Boas Práticas para o Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

## **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** Fraudar a licitação;
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.7.1.** Para as infrações previstas no item 11.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

**11.7.2.** Para as infrações previstas no item 11.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

**11.7.3.** Para as infrações previstas no item 11.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.7.4.** Os prazos de que trata o item 11.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

|    | Infração                                                                                                                                            | Sanção                                                                                                                                                                                     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) | Der causa à inexecução parcial do contrato;                                                                                                         | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| B) | Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO                         |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| C) | Der causa à inexecução total do contrato;                                                                                                           | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS                      |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| D) | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado                                                    | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES                     |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| E) | Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;                                                           | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |

## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|    | Infração                                                                           | Sanção                                                                                                                                                                                                                 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| F) | Praticar ato fraudulento na execução do contrato;                                  | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);<br>Declaração de idoneidade |
| G) | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza               | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);<br>Declaração de idoneidade |
| H) | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);<br>Declaração de idoneidade |

**Parágrafo único** – O prazo referente à declaração de idoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

### **11.16.1. Multa Moratória:**

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único.** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

### **11.16.2. Multa Compensatória**

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

**11.17.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.18.** Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.19.** A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.20.** Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.21.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.22.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.22.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.22.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.22.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.22.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.22.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.23.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.24.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.25.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.26.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.27.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.28.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

**11.29.** Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.30.** O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_81\\_0\\_1\\_26062025104417.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf)

### **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**TABELA I**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QTDE. | Valor Unitário | Valor mensal | Valor global |
|------|---------------|--------|-------|----------------|--------------|--------------|
|------|---------------|--------|-------|----------------|--------------|--------------|



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

|    |                                                                                                                                                                                                                          |       |                                     | (por kg)  | (kg/mês)      | (kg/mês * 12 meses) |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------|-----------|---------------|---------------------|
| 01 | Processamento de roupa nas dependências da contratada (LAVANDERIA EXTERNA) com fornecimento, gerenciamento e controle de enxoval, sendo o controle realizado por 02 (dois) funcionários disponibilizados pela Contratada | 19542 | 3.300 KG/MÊS<br>(39.600 Kg por ano) | R\$ 10,18 | R\$ 33.594,00 | R\$ 403.128,00      |

Valor Total: R\$ 403.128,00 (Quatrocentos e três mil cento e vinte e oito reais).

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos próprios.

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Recurso: Tesouro

Ficha: 11

Natureza da Despesa: N° 3.3.90.39.99

Pedreira (SP), 10 de agosto de 2026.

Rafael Vilela de Macedo  
**Gerente de Enfermagem - FUNBEPE**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

##### **Dos itens:**

| ITEM | UNID. | QUANT.       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                | Marca/ Modelo | VALOR UNITÁRIO      | VALOR TOTAL KG/MÊS *12 MESES |
|------|-------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|------------------------------|
| 1    | KG    | 3.300 KG/MÊS | Processamento de roupa nas dependências da contratada (LAVANDERIA EXTERNA) com fornecimento, gerenciamento e controle de enxoval, sendo o controle realizado por 02 (dois) funcionários disponibilizados pela Contratada |               |                     |                              |
|      |       |              |                                                                                                                                                                                                                          |               | <b>VALOR GLOBAL</b> |                              |

##### **Dados da Empresa:**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Razão Social</b>          |  |
| <b>CNPJ</b>                  |  |
| <b>Endereço</b>              |  |
| <b>Telefones</b>             |  |
| <b>Endereços eletrônicos</b> |  |
| <b>Dados Bancários</b>       |  |

Validade da proposta – mínimo 60 dias

**NOME**

**Cargo**



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO Nº xx/xxxx PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/xxxx

**A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira – SP – cep 13927-118, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Presidente, Sr.(a) Presidente xxxx, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º xxxx, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º xxxx residente e domiciliado(a) na xxxxx, doravante denominado apenas “CONTRATANTE”, e **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na xxxx, telefone xxxx, endereço eletrônico xxxxx, neste ato representada por seu xxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na xxxxx, doravante denominada apenas “CONTRATADA”, em conformidade com os elementos constantes no Processo Licitatório nº 14/2026, Pregão eletrônico nº 10/2026 e em seu Termo de Referência e justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – ART. 92, I E II

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval pelo período de 12 meses, mediante Pregão na forma eletrônica, baseada no artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 e conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| ITEM | UNID. | QUANT.       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                | Marca/ Modelo | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL KG/MÊS *12 MESES |
|------|-------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|------------------------------|
| 1    | KG    | 3.300 KG/MÊS | Processamento de roupa nas dependências da contratada (LAVANDERIA EXTERNA) com fornecimento, gerenciamento e controle de enxoval, sendo o controle realizado por 02 (dois) funcionários disponibilizados pela Contratada |               |                |                              |

Valor global: R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta da contratada; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL – ART. 92, IV, VII E XVIII**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(S)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

#### **6.1. DA MEDIÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de medição a cada prestação de serviço, ou seja, a cada publicação efetuada, de acordo com os seguintes procedimentos:

**6.1.1.** Após a veiculação da publicação, a CONTRATADA deverá enviar à FUNBEPE nota fiscal referente ao serviço prestado.

**6.1.2.** Após a conferência da Nota Fiscal, o CONTRATANTE atestará sua medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhando o mesmo ao Departamento de Contratos, que analisará a manutenção dos requisitos de habilitação por parte da CONTRATADA, enviando, na sequência, a Nota Fiscal ao Departamento Contábil, para liquidação e pagamento.

#### **6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART. 92, V E VII**

**6.2.1.** O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da seu Departamento de Contabilidade.

**6.2.2.** Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

**6.2.3.** O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), sendo que os dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

**6.2.4.** Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**6.2.5.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária, através do índice INPC-IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**6.2.6.** O fornecimento do objeto ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

**6.2.7.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

**6.2.8.** Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

**6.2.9.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**6.2.10.** A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2026.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – ART. 92, X, XI E XIV**

**8.1.** Além do que consta no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10.** A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

**8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – ART. 92, XIV, XVI E XVII**

**9.1.** Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.2.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**9.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.2.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.2.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.23.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 92, XII**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5.** Fraudar a licitação;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1.** Advertência;
  - 11.2.2.** Multa;
  - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
  - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.
  - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
  - 11.7.1.** Para as infrações previstas no item 11.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.
  - 11.7.2.** Para as infrações previstas no item 11.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**11.7.3.** Para as infrações previstas no item 11.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.7.4.** Os prazos de que trata o item 11.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**11.15.** Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

|    | Infração                                                                                                                                            | Sanção                                                                                                                                                                                     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) | Der causa à inexecução parcial do contrato;                                                                                                         | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| B) | Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br>Prazo: 01 (UM) ANO                      |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| C) | Der causa à inexecução total do contrato;                                                                                                           | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br>Prazo: 02 (DOIS) ANOS                   |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| D) | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado                                                    | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br>Prazo: 08 (OITO) MESES                  |
|    |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| E) | Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;                                                           | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |

## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

| Infração |                                                                                    | Sanção                                                                                                                                                                                     |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                    | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |
| F)       | Praticar ato fraudulento na execução do contrato;                                  | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          |                                                                                    | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |
| G)       | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza               | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          |                                                                                    | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |
| H)       | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          |                                                                                    | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |

**Parágrafo único** – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

### **11.16.1. Multa Moratória:**

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único.** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

### **11.16.2. Multa Compensatória**

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

**11.17.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.18.** Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.19.** A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.20.** Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**11.21.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.22.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.22.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.22.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.22.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.22.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.22.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.23.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.24.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.25.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.26.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.27.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.28.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

**11.29.** Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.30.** O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_81\\_0\\_1\\_26062025104417.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – ART. 92, XIX**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 92, VIII**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE.  
Fonte de Recurso: tesouro  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – ART. 92, III**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedreira/SP, xx de xxxx de xxxx.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA**

**XXXXXXXXXX**

**Xxxxxxxxxxxxxx**

**xxxxxxx**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME: xxxxx

CPF: xxxxxx

CPF: xxxxx



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO IV**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE

**CONTRATADA:** xxxxxx

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** xx/xxxx

**OBJETO:** a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval para a fundação beneficente de pedreira – FUNBEPE. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira/SP, xx de xx de xxxx.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> |
|---------------------------------------------|

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

|                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA<br/>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Nome: xxxx

Cargo: xxxx

CPF: xxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: xxxx

Cargo: xxxx

CPF: xxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: xxxxx

Cargo: xxxx

CPF: xxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxx

Cargo: xxxx

CPF: xxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL(IS) DO CONTRATO**

Nome: xxx

Cargo: xxxxx

CPF: xxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: xxxxxxx

Cargo: xxx

CPF: xxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: xxxx

Cargo: xxxx

CPF: xxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: xxxxx

Cargo: xxxxx

CPF: xxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: xxxx

Cargo: xxxxx

CPF: xxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)